

POR ENTRE TRAÇOS, CORES E DORES: A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO PARA A COMPREENSÃO DOS DESENHOS COMO DIREITO À VOZ DE CRIANÇAS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Beatriz Gonçalves Boarati (IC) e Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci (orientador)

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

RESUMO

Séculos de visão adultocêntrica vigoraram na produção normativa Brasileira, entretanto, na sociedade contemporânea houve mudanças no ordenamento jurídico, regidos à luz dos princípios do melhor interesse da criança e da sua proteção integral, que visam assegurar às crianças e adolescentes seu espaço na sociedade. Uma das formas de garantir esse espaço é por meio do direito a comunicação das crianças e adolescentes, que nem sempre é verbalizada, mas sim desenhada. No cenário em que crianças e adolescentes são vítimas ou testemunhas de crimes, foi desenvolvido o depoimento especializado que visa garantir a não revitimização, através da escuta especializada com diversos meios de comunicações, em destaque os desenhos com dores e cores das experiências vivenciadas. Ocorre que há um problema estrutural na coleta e escuta do depoimento especializado devido à falta de capacitação dos profissionais envolvidos, em destaque os profissionais do direito. A formação acadêmica apenas não é o suficiente para capacitar o profissional que trabalha com a complexidade dos mecanismos envolvidos na coleta do depoimento especializado. É necessário, assim, uma formação pluriprofissional de toda equipe envolvida nesta demanda regidos pela empatia e interesse no melhor interesse da criança. Não podendo ser esperado que apenas a inclusão de outros profissionais, além daqueles do direito, seja suficiente para um depoimento sem dano e a leitura eficaz das provas como as de desenho. Dessa forma, o problema do depoimento especializado encontra raízes anteriores à oitiva das crianças, estando centrado na capacitação, ou ausência desta, do próprio profissional do direito e a integração da equipe que faz parte

Palavras-chave: Depoimento especializado. Capacitação profissional. Desenhos. Direito da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

Centuries of an adult-centric view prevailed in Brazilian normative production, however, in contemporary society there have been changes in the legal system, governed by the principles of the best interest of the child and their full protection, which aim to ensure children and adolescents their space in society. One of the ways to guarantee this space is through children and adolescents' right to communication, which is not always verbalized, but designed. In the scenario in which children and adolescents are victims or witnesses of crimes, specialized

testimony was developed to ensure that they are not revictimized, through specialized listening with different means of communication, highlighting the drawings with pain and colors of the lived experiences. It turns out that there is a structural problem in collecting and listening to specialized testimony due to the lack of training of the professionals involved, especially legal professionals. Academic training alone is not enough to train the professional who works with the complexity of the mechanisms involved in the collection of specialized testimony. Thus, a multidisciplinary training of the entire team involved in this demand is necessary, governed by empathy and interest in the best interest of the child. It cannot be expected that only the inclusion of other professionals, in addition to those of the law, is sufficient for a harmless testimony and the effective reading of evidence such as drawings. In this way, the problem of specialized testimony has roots prior to the hearing of the children, being centered on the training, or lack thereof, of the legal professional himself and the integration of the team that is part of it.

Keywords: Specialized Testimony. Professional training. Drawings. Right of the Child and Adolescent.

1. INTRODUÇÃO

A comunicação é um direito fundamental previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu artigo XIX: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras”.

A comunicação efetiva proporciona aos cidadãos uma visão crítica e possibilita a participação ativa na sociedade. Entretanto, essa comunicação é dificultada quando se trata de crianças, pois muitas vezes faltam mecanismos e interesse em ouvi-las. Visto isso, a comunicação é essencial para o desenvolvimento social, sendo assim, as crianças devem fazer parte dela como exercício de seu direito fundamental, promovendo sua inclusão.

O direito de participação, bem como o direito de voz, ganha amplitude e tem uma ligação umbilical com a existência cidadã que está condicionada ao sentimento de possuir e dominar a esfera pública. Nesse contexto, o direito à manifestação, à informação e à comunicação se faz presente e representa o liame necessário para o desenvolvimento de um espírito de cidadania e pertencimento (ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2017, p. 295)

No mesmo sentido, o direito à voz de crianças encontra campo de ação nos testemunhos infantis, quando estas se encontram como vítimas ou testemunhas de alguma forma de crime. Segundo o Código de Processo Penal em seu artigo 202 “toda pessoa poderá ser testemunha”. Perante a delicadeza em lidar com crianças, a coleta do testemunho deverá ser feita por depoimento especializado. Essa modalidade teve sua origem em 2003 no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre com o projeto Depoimento Sem Dano, pelo desembargador do TJRS José Antônio Daltoé Cezar. Esse projeto, com o auxílio de meios eletrônicos, tem como objetivo uma forma humanizada de oitiva das vítimas, crianças e adolescentes, frente às autoridades judiciária e policial evitando revitimizá-las (SOUZA, 2018, pag. 180).

Em 2017, as normas para o testemunho infantil e o depoimento e escuta especializada foram dispostas na lei 13.431/2017, que positiva em seu art. 7º “Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.” e prossegue em seu artigo 12º “o depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento: II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos; V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente.”

Visando o melhor interesse da criança, a adaptação da coleta do testemunho pode ser feita a partir dos desenhos infantis. O desenho, na concepção de Derdyk, é vivência, experiência, aprender a só ser, exprime o desejo vital de intercâmbio com o mundo e a necessidade de representação. A autora ainda continua afirmando que ao desenhar, a criança demonstra sua relação com objeto, organizando seus sentimentos e seu poder de observação do mundo externo (DERDYK, 2004, p.8-9).

À vista desse mecanismo tão precioso para a comunicação da criança que permite o relato de sua experiência sob as linhas e cores de um desenho é necessária a efetiva capacitação jurídica para saber ler mais que palavras, interpretando assim essa modalidade da produção de provas com o depoimento especializado.

Portanto, pela importância da não revitimização das crianças e da prática de seu exercício de direito a voz, a comunicação, ao testemunho e a sua escuta de maneira humanizada e eficaz que o desenho pode propiciar, o presente trabalho busca analisar os meios de capacitação dos profissionais de direito desde os tempos de faculdade para a interpretação dos desenhos produzidos durante a oitiva especializada como força probatória.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

Comunicação, segundo o dicionário Michaelis, é “1. Ato ou efeito de comunicar(-se). 2 LING Ato que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre o transmissor e o receptor, através da linguagem oral, escrita ou gestual, por meio de sistemas convencionados de signos e símbolos.” (COMUNICAÇÃO, 2022). A comunicação é também direito fundamental, assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XIX : “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras.”

Com isso, a comunicação é mecanismo de exercício de cidadania e participação na sociedade, como expõe Jorge Duarte:

Comunicação como direito faz surgir a necessidade da complexidade dialógica com vistas à interação, à aproximação e à produção de sentidos conjuntos entre emissores e receptores da mensagem. Assim, a comunicação como direito se torna uma questão de exercício e reivindicação de cidadania ativa, de aperfeiçoamento e existências mútuas. A plenitude da comunicação oferece ao cidadão a possibilidade de horizontes críticos e produção coletiva de saberes, os quais serão capazes de ensejar o rompimento de opressões e a resignificação de espaços de ambiência coletiva (DUARTE, 2007, p. 113).

Assim sendo, a comunicação é essencial para a participação na sociedade á aqueles pouco escutados: as crianças. Elas, como sujeitos de direitos, podem e devem ter seu espaço

de participação na sociedade por meio de seu direito à voz. Como aponta Manuela Ferreira em “Ela é nossa prisioneira!”:

as crianças “têm “voz” porque têm “coisas” – ideias, opiniões, críticas, experiências, ... – a dizer aos adultos, verbalmente ou não, literalmente ou não, mas estes só poderão ter acesso a esse pensamento e conhecimento se estiverem na disposição de suspender os seus entendimentos e cultura adultos para, na medida do possível, aprenderem com elas e assim compreenderem o sentido das suas interações. (FERREIRA, 2010, p.157)

Nesse sentido, a UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, consigna como essencial o direito a comunicação: “a comunicação para o desenvolvimento da humanidade, enquanto um direito humano fundamental – no sentido de básico – por ser pedra de toque de todas as liberdades às quais estão consagradas as Nações Unidas, fator essencial de qualquer esforço sério para fomentar a paz e o progresso no mundo” (ONU, 2009). (pag.4)

Assim, na análise da participação das crianças nos espaços públicos, é necessário perceber a interferência dos institutos, tanto de educação, jurídico e social, ao seu redor que muitas vezes se revelam espaços inacessíveis que dificultam a participação infantil. Assim, aponta Adriana Uemori em “Comitê das Crianças: vozes sobre a participação”: “as cidades são organizadas pelo olhar dominante adulto numa visão liberal e familiarista da infância, que a toma como privada, quando na realidade, as crianças deveriam ser de interesse público.” (UEMORI, 2021, p.28)

Ter ou não o direito a comunicação interfere diretamente na visão de mundo daquele cidadão, em especial das crianças. Sentir-se parte e ser ouvido é essencial para o desenvolvimento do ideal de cidadania e pertencimento (ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2017, p. 295).

Opinião pública é cidadania. Infância é cidadania. A conjugação de tempo e espaço dimensiona que o direito à comunicação ética é direito humano que se divisa nos primórdios da existência humana. Existir é ter direito à comunicação saudável, para que opiniões e participações possam ser construídas em prol da igualdade e da justiça social, e, “em se tratando de Opinião Pública, nem sempre a sua construção se dá de forma plena, com a possibilidade de cidadãos que tenham ampla capacidade de acesso à informação e liberdade para a crítica” (FARIAS, 2019, p. 19)

À vista disso, torna-se necessário enxergar as crianças como grupo social pertencentes a sociedade e que devem ser alvo de interesse da sociedade para sua proteção como cidadãos de direitos.

[...] Toda criança nasce com o direito de ser. É um erro muito grave, que ofende o direito de ser, conceber a criança como

apenas um projeto de pessoa, como alguma coisa que no futuro poderá adquirir a dignidade de um ser humano. É preciso reconhecer e não esquecer em momento algum, que, pelo simples fato de existir, a criança já é uma pessoa e por essa razão merecedora do respeito que é devido exatamente na mesma medida a todas as pessoas. (DALLARI e KORCZACK, 1986, p.21)

De modo a assegurar essa participação na sociedade, a Constituição Federal de 1988, com inspiração na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, consignou em seu art. 227 tratamentos diferenciado à criança e adolescente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Com a previsão constitucional do princípio da Proteção Integral para o Melhor Interesse das Crianças e Adolescentes, a Convenção sobre os Direitos das Crianças de 1989 determina em seu artigo 2º a ação do estado em sua proteção: “2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.”

Assim, foi positivou-se no ordenamento brasileiro a tentativa de mudança da visão adulto cêntrica e indiferente para visão da proteção integral. Tentativa esta acompanhada pelo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), encarregado por especificar as condições que acompanham seus sujeitos de direito, norteado pelos princípios, além da proteção integral, do Melhor Interesse e da proteção integral, melhor interesse e Princípio da Condição Peculiar da Pessoa em Desenvolvimento.

O que deve ser ressaltado é que o estatuto eleva a criança à categoria de cidadã, coadunando com os instrumentos internacionais de proteção à criança e com o nosso texto constitucional, ressaltando a sua característica de sujeito de direito, o que significa tratá-la como um indivíduo atuante na esfera pública e sujeita à proteção do Estado, no presente caso, prioritária [...] Toda essa engrenagem colabora para a consolidação dos princípios da proteção integral e da compreensão da criança como sujeito de direito em desenvolvimento, basilares e presentes nos marcos normativos de proteção aos direitos infantojuvenis. Reconhecer a criança como prioridade é um passo importante, especialmente para a consolidação do modelo responsável para fazer com que sejam cumpridos de forma efetiva os objetivos e fundamentos da República Federativa propostos no texto constitucional vigente.

A cidadania se impõe mediante o reconhecimento dos direitos fundamentais, da erradicação da pobreza, da redução das desigualdades e que deve ter início, literalmente, no berço (ANDREUCCI e JUNQUEIRA, 2017, p.5 e 6)

A partir disso, percebe-se a importância em assegurar os princípios que visam proteger a criança e o adolescente e afastar a aplicação da “doutrina da indiferença”. É, portanto, necessário proporcionar a eles cenários empáticos que possam de fato ouvi-los e entendê-los.

[...] consistente em aferir, de maneira concreta, o interesse da criança e do adolescente, aliado à proteção integral, qualifica a atividade que o intérprete deverá realizar para buscar o verdadeiro sentido e alcance das normas do ECA. O interesse maior da criança e do adolescente, portanto, consiste em princípio fundante das normas do ECA, já que pretende aferir não um interesse qualquer – mas o maior. E por maior não se imagina o tamanho ou extensão, mas em qualidade. O maior interesse, portanto, deve representar o ápice de uma investigação de maneira a aferir o que realmente será significativo, agregador e qualificativo para a criança e adolescente. Não se olvide, contudo, que as normas jurídicas sejam de natureza dispositiva, permitindo-se à criança e ao adolescente a discricionariedade de sua aplicação. Nada disso. A premissa é outra. É preciso não se afastar da ideia de que o ECA enfeixa uma proteção integral e essa operacionalidade somente atingirá a sua finalidade toda vez que, sendo possível, haja participação dos protagonistas que se busca proteger, aferindo, concretamente, qual o melhor interesse de maneira a se efetivar lhe, de modo favorável, a defesa de seus direitos e interesses. (CAMILLO, In CARACIOLA, ANDREUCCI, FREITAS, 2010, p.45.)

Visto isso, como alvo da Proteção Integral, a criança dialoga com seu mundo de várias maneiras, devendo a sociedade se esforçar para ouvi-las. Uma das formas mais recorrentes é o desenho. Como destaca Junqueira Filho em “Linguagens Geradoras: seleção e articulação de conteúdos em educação infantil”:

a criança aprende ainda sobre sua própria humanidade, na medida em que, ao desenhar, a criança está realizando – reafirmando e atualizando – algo ancestral de sua humanidade: a capacidade e a necessidade dos seres humanos de se deixarem em marcas. Foram os seres humanos que inventaram o desenho e, ao fazê-lo, puderam dizer algo de si por meio de imagens, puderam se ver representados graficamente em aspectos de sua humanidade; deixaram-se em marcas que contribuíram para a produção de sua humanidade, de sua história; que contribuíram para a demarcação, comunicação e significação de sua passagem pela vida, pelo planeta Terra, pelo mundo.(JUNQUEIRA FILHO, 2005, p.54)

Dessa forma, o processo de desenhar, segundo Edith Derdyk, é vivência, experiência sendo assim um mapa de ampliação de consciência. Consequentemente, diante da

importância desse ato, “o adulto deve reconhecer em si a capacidade de exercer o ato criativo, relacionando-se sensível e integralmente com o universo gráfico infantil” (DERDYK, 2004, p.5)

Entretanto, a visão adultocêntrica refletiu por séculos no ordenamento jurídico, construindo o que se chama de “doutrina da indiferença”. A omissão e insuficiência do Estado, acabava por oprimir as crianças, especialmente as menos privilegiadas.

Como apontado por Jadir Cerqueira Filho em “Depoimento Especializado de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça”, “O resultado da doutrina da indiferença que vem sendo praticada no Brasil, bastando-se lembrar as precárias condições de trabalho mesmo a inexistência e/ou insuficiência dos Conselhos Tutelares e programas de proteção é que, enquanto as vítimas de abusos sexuais permanecem trancadas em abrigos e instituições de acolhimento, os praticantes de crimes sexuais ficam soltos na sociedade, admoestando novas vítimas” (SOUZA, 2018, p. 42)

Mesmo com as previsões legais que asseguram os princípios da Proteção Integral e Melhor Interesse da Criança, é ainda evidente que, há necessidade de reconhecer o poder da comunicação e a participação da criança na sociedade pelos meios que são capazes de se comunicar, sendo grande mecanismo o desenho.

Essa necessidade mostra-se iminente quando o a sociedade que deveria proteger não cumpre seu papel e reduz a criança a vulnerabilidade de vítimas ou testemunhas de crimes. A palavra muitas vezes se ausenta ao passo que os traços e as cores ilustram sua experiência.

Tendo em mente a sensibilidade da oitiva dessas crianças em vulnerabilidade, desde 2003, vem sendo experienciado no país o Depoimento Sem Dano, que originou-se no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre com o projeto Depoimento Sem Dano, pelo desembargador do TJRS José Antônio Daltoé Cezar.

Com o desenvolvimento deste projeto, em 2017 foi promulgada a lei 13.431/2017 que positivou as normas para o testemunho infantil. Sendo que “depoimento especial nada mais é do que uma forma humanizada de oitiva das vítimas, sejam elas crianças ou adolescentes, perante a autoridade policial e judiciária, visando apurar todas as possíveis situações de violência enfrentadas por elas, sem revitimizá-las”. (LEITE, 2021, p.11).

Visando o melhor interesse da criança, a adaptação da coleta do testemunho pode ser feita a partir dos desenhos infantis, propiciando o exercício do direito à voz das crianças. Sendo que em diversos casos “as crianças utilizavam-se do papel para narrar sua história, sem se utilizar uma única palavra” (LEITE, 2021, p.21).

No mesmo sentido, Benedito Rodrigues dos Santos e Itamar Batista apontam:

Na cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, elaborada a partir de vasta pesquisa sobre os sistemas de depoimentos em países como Estados Unidos, Argentina, Inglaterra, Noruega e Israel, a Childhood Brasil conclui que: Pesquisas científicas mostram que práticas judiciais específicas podem maximizar a veracidade e reduzir a revitimização de crianças envolvidas no sistema judicial criminal. Para qualquer pessoa, prestar testemunhos a autoridades e depor na justiça pode ser estressante, mas existem muitas formas de tornar o envolvimento de crianças menos traumático. A chave é evitar a revitimização da criança e, ao mesmo tempo, assegurar a justiça. (SANTOS. GONÇALVES, 2009, p.30).

Com o intuito de acompanhar a prática dessa legislação, o Conselho Nacional de Justiça realizou em 2017 um relatório analítico propositivo sobre a oitiva de crianças no poder judiciário brasileiro, foi relatado, entre outros pontos, que:

Apenas 35,7% dos lugares visitados disponibilizam água à criança que está prestando o depoimento; a maioria não utiliza folhas de papel (57,1%) e tampouco lápis de cor (71,4%). A possibilidade de manuseio desses objetos pode colaborar para melhor identificação dos acontecimentos ou para dispersar o estresse. (CNJ, 2017, p.68).

A falta de materiais para comunicação da criança e do adolescente pode ser fato decisivo para a revitimização, fenômeno este enfrentado a todo momento pela Lei nº 13.431/2017. O desenho, como já mencionado, é importante mecanismo de comunicação infantil, portanto a presença de materiais para as ilustrações pode auxiliar a construção de narrativas apontadas pela criança, facilitando sua interação com a realidade e promovendo um depoimento mais compreensivo e seguro.

Dessa forma, o desenho surge como elemento importante, diante da dificuldade muitas vezes da criança verbalizar sua experiência, como aponta uma delegada de polícia: “A Polícia Civil tem que formalizar uma prova, então a nossa sorte é quando a criança vem e consegue tranquilamente verbalizar isso” (FRÖNER. RAMIRES, 2009, p.74).

Assim, “a utilização de material gráfico e brinquedo livre é uma vertente orientadora para que a criança consiga se comunicar e expressar o que considera essencial, especialmente na escuta dos pré-escolares. Porém, principalmente os profissionais do Direito sugeriram evitar a escuta da criança que ainda não possua o “dom da palavra” no âmbito do Judiciário, em função das demandas que provêm dele.” (FRÖNER. RAMIRES, 2009, p.71)

Dessa maneira, o desafio para coleta do depoimento especializado não se encerra apenas na falta de materiais, mas também encontra diversos obstáculos na coleta, leitura e interpretação desse depoimento, como os desenhos, principalmente pela falta de integração sistêmica e capacitação entre os profissionais envolvidos, em destaque os operadores do Direito.

No estudo “A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar na concepção de profissionais que atuam no âmbito do Judiciário” as autoras Janaína Perty Fröner e Vera Regina Röhne Ramires, analisam a capacitação e atuação dos profissionais responsáveis pela coleta do depoimento especializado (FRÖNER. RAMIRES, 2009).

É relatado pelos participantes que este serviço requer mais do que uma educação universitária básica. O treinamento intelectual por si só não é o bastante para lidar efetivamente com uma criança que será exposta ao relatar o abuso que sofreu, em sofrimento que precisa expor o abuso. Em geral, os entrevistados não enxergavam em si a preparação requisitada para trabalhar com a escuta desse público e suprir suas demandas. (FRÖNER. RAMIRES, 2009).

São diversos os relatos no sentido da falta de capacitação dos profissionais do Direito quando se trata de depoimento especializado: “os operadores do Direito não possuem formação, preparação técnica e emocional para realizar a escuta da criança abusada sexualmente” e ainda “esses profissionais não têm condições para lidar especialmente com os sentimentos contraditórios apresentados pela criança durante a oitiva”. (FRÖNER. RAMIRES, 2009, p.69)

Esse posicionamento dos profissionais do Direito afeta inclusive o trabalho interdisciplinar da equipe, como apontam as autoras: “os profissionais da área da saúde salientaram que o seu papel não é de investigador policial ou de inquiridor, porém essa escuta supõe o objetivo de fornecer informações importantes ao juiz que julgará o caso” (FRÖNER. RAMIRES, 2009, p.74).

Por outro lado, é certo que juízes, promotores, advogados e defensores públicos, apesar das dificuldades de ingressar na carreira pública e dos entraves ao exercício da advocacia, não têm recebido orientações sobre como facilitar a escuta específica dos conceitos básicos de crianças e jovens vítimas de qualquer forma de violência. (SOUZA, 2018, pag. 239)

É evidente, portanto, que a maior parte dos profissionais do direito, em especial os do direito criminal, não recebem treinamento adequado para lidar com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes. Podendo gerar graves consequências como absolvições e ou condenações equivocadas e até mesmo irreversíveis danos psicológicos nas crianças e adolescentes.

Ocorre assim a chamada “revitimização secundária”, que ensejou a criação do depoimento especializado, incluindo não só os profissionais do direito, mas também psicólogos e assistentes sociais, visando a humanização do processo, trazendo maior proteção junto ao profissional do direito que tem a formação direcionada ao campo jurídico.

Assim, o portfólio do conhecimento da equipe pluriprofissional é necessária a todas as etapas do depoimento.

Entretanto, não se pode esperar que apenas a inclusão de outros profissionais, além dos de direito, seja suficiente para a coleta de um depoimento sem dano e a leitura eficaz das provas a serem produzidas como os desenhos.

Se nem os “profissionais da lei” estão capacitados para exercer esse papel, outros profissionais como psicólogos e assistentes sociais também não receberão essa qualificação na formação universitária básica.

Como apresentado por Tilman Furniss em *Abuso sexual da criança* uma abordagem multidisciplinar:

nós encontramos terapeutas extremamente experientes que lidam com o dano psicológico nas crianças e com relacionamentos familiares disfuncionais. Os profissionais da saúde mental, no entanto, muitas vezes não sabem como lidar com aspectos normativos e com tarefas linear e legal de proteção à criança e prevenção adicional do crime. Terapeutas individuais e de família muitas vezes negligenciam, ou inclusive não admitem, os aspectos legal e linear do caso. Eles positivamente se recusam a tratar pacientes e famílias quando a lei está envolvida, porque vêem qualquer envolvimento legal como incompatível com a posição terapêutica. Se chegam a se envolver, não sabem como lidar terapeuticamente com os aspectos legais. Geralmente eles tentam ignorar o processo legal. O resultado dessa dicotomia é que ambos os lados não se encontram, não compreendem um ao outro e deixam de cooperar. Os terapeutas sentem que a polícia e os juízes “jogam muito duro”, ao passo que a polícia e os serviços de proteção à criança podem achar que os terapeutas são “molóides” que destroem evidências e não protegem adequadamente. (FURNISS, 1993, p. 11-12)

Não por acaso, o Conselho Federal de Psicologia emitiu a nota técnica nº 1/2018/GTEV/CG onde recomendou expressamente que a psicóloga e o psicólogo não participem da inquirição de crianças por meio do depoimento especializado, apresentando diversas críticas a lei que ordenou o sistema da escuta especializada como se segue:

a lei não nomeia qual profissional realizará escuta especializada [...] não é atribuição da psicóloga e do psicólogo realizar o depoimento especial por ferir o sigilo e autonomia profissional. [...] Existem diferenças conceituais e metodológicas entre inquirição judicial e escuta psicológica. [...] Essa prática coloca a psicóloga e o psicólogo como coletor de provas e reprodutor de perguntas [...] crianças e adolescentes (bem como adultos) podem preferir se comunicar por desenhos a se expressar verbalmente (nota técnica nº 1/2018/GTEV/CG, p. 5-7)

Entretanto, nesta análise, é importante sempre levar como norte o objetivo do depoimento especializado, que não tem como principal propósito apenas a coleta de um depoimento para um processo criminal, mas sim preservar o melhor interesse da criança e do adolescente através de um depoimento sem dano que não as revitimize.

Sendo evidente assim que, isoladas, as profissões não estão de fato preparadas para atender esse público, mas a integração é o meio da capacitação eficaz para garantir que todos os envolvidos no processo legal sejam tratados com respeito e justiça.

É necessário o desenvolvimento das chamadas Soft skills, quais sejam, a simples harmonia e empatia com a criança que será ouvida. Jadir Cerqueira de Souza relata a necessidade da capacidade de interação social e demonstração da empatia com as vítimas e ou testemunhas, sendo determinante para o sucesso ou não daquela oitiva. Segundo ele:

Trata-se de técnica que faz toda a diferença na prática forense, pois com o estabelecimento do vínculo psicológico positivo e acolhe- dor, naturalmente, as pessoas tenderão a expor os fatos com mais sinceridade e desprendimento, facilitando-se o processo de recuperação das memórias. A conquista da simpatia das testemunhas e das vítimas é um dos passos importantes, na medida em que com a relação de confiança fixada entre os envolvidos, chega-se à realidade fática com segurança e maior número de dados concretos do fato social sob investigação. (SOUZA, 2018, p.262-263)

Sendo que a falta dessa empatia e harmonia com a criança está desde a ausência de materiais básicos das salas de depoimento, até inclusive nas perguntas que o magistrado transmite a profissional que está com a criança.

As perguntas por vezes são realizadas de maneira direta, sem o espaço para relatos livres dos fatos ou construção do raciocínio que possa ajudar na lembrança. Durante a própria oitiva inclusive, muitas vezes, não é permitida pausas ou descansos que podem levar a exaustão. Exaustão essa que favorece o surgimento de falsas memórias que prejudicam a oitiva.

A criança durante sua entrevista deve-se sentir à vontade para compartilhar experiências que nem entende, que não deveria ter experienciado. Deve ser promovido seu bem-estar para o relato dessas memórias de maneira espontânea através de técnicas e empatia. Quando uma criança não verbaliza, pode, a depender do ambiente, desenhar aquilo que sente. Mas isso apenas é possível onde ela se sinta segura e não pressionada.

Inclusive, os próprios profissionais do direito muitas vezes não dão atenção devida ao depoimento em seu curso, veja-se:

as autoridades não prestam atenção naquilo que a testemunha/vítima expõe nas audiências. Magistrados,

promotores de justiça, advogados e defensores públicos assinando peças processuais, relendo apontamentos, inclusive com o acompanhamento em tempo real daquilo que está sendo divulgado nas redes sociais, impedem que as autoridades prestem atenção naquilo que foi exposto. Detalhes relevantes para as investigações em curso, sinais visíveis das pessoas e outros aspectos são flagrantemente desconsiderados. Enfim, a redobrada atenção é sempre primordial e necessária na escuta das vítimas/testemunhas. (SOUZA, 2018, p. 265)

Dessa modo, com foco no profissional do Direito, sua capacitação está, além de possíveis cursos profissionalizantes específicos, na integração com as demais profissões, sendo evidente que “se todos os policiais militares, civis e federais, delegados de polícia, defensores públicos, advogados, juízes e promotores de justiça dominassem os fundamentos das entrevistas psicológicas, utopicamente, sequer caberia discussão da temática, posto que a lei não traria alternativa do uso do trabalho de psicólogos e assistentes sociais e ou especialistas” (SOUZA, 2018, p. 251/252)

Sobre isso, Jadir Cirqueira de Souza, ainda faz importante reflexão: “o objetivo que legitimou a entrada da Psicologia, da Assistência Social e da Pedagogia no sistema de justiça infantojuvenil foi, exatamente para humanizar o sistema de proteção integral, ainda formado eminentemente por profissionais do direito e com a formação voltada para as normas jurídicas. Jamais o oposto. O conhecimento jurídico das equipes técnicas é acessório às práticas profissionais de todos.” (SOUZA, 2018, p. 33)

Sendo que os profissionais, não condenarão ou absolverão, tarefa reservada aos magistrados. Mas ajudarão na missão de proporcionar um mínimo conforto a quem estiver envolvido. (SOUZA, 2018)

A partir disso, a fim evitar que continue se perpetuando o exercício de uma “doutrina da indiferença”, “O Sistema Judiciário deve se adaptar para fazer uma escuta diferenciada para a criança [...] deve ser uma escuta marcada pelo respeito, pelo olhar para criança [...] uma criança que sofre esse tipo de violência é algo com que ela não está habituada, ela tá chegando porque foi desrespeitada, não foi considerada, não foi olhada pela família” (FRÖNER. RAMIRES, 2009, p.76).

À vista disso, afastando-se de ataques diretos a qualquer profissional, apenas na tentativa de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente, visando seu melhor interesse de modo que sejam prioridade absoluta e garantam a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, observa-se a necessidade do exercício atípico das funções, através do exercício complementar das atividades de cada profissional que unem as funções típicas já formalizadas pelos códigos de ética com as previstas na lei específica nº 13.431/17.

Não só isso, a formação de todos os profissionais deve ter como base a empatia e comprometimento com realização daquele trabalho, sua importância é muito mais profunda que condenar ou não alguém. É ter o cuidado mínimo em ter águas nas salas de depoimento, empatia e harmonia com aquele que está sendo ouvido e permitir outras formas de comunicação também sejam apreciadas como o desenho.

A interpretação desses desenhos, é muito mais que entender cores, é usar as lentes da empatia com a criança para perceber as dores de cada traço que contam sua história, não sendo responsabilidade exclusiva de psicólogos e assistentes sociais, mas também de profissionais do direito. Não porque essas capacidades estão na matriz curricular de sua formação, mas porque o melhor interesse da criança e sua proteção pode ser alcançada dessa forma.

Portanto, apenas com a conscientização de todo grupo pluriprofissional que compõem o instituto do depoimento especializado, será possível minimizar ao máximo o dano causado na oitiva de crianças e adolescentes e apreciar todas as formas de comunicação que surgirem, como os desenhos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da importância dos desenhos como meio de comunicação de crianças e adolescentes, foi exposta no decorrer deste trabalho a importância da capacitação dos profissionais envolvidos na coleta de depoimentos desse público sem sua revitimização.

Levando isso em conta, observou-se que existir a estrutura necessária para efetivar o depoimento sem dano, é garantir os direitos fundamentais das crianças quando estas se encontram mais vulneráveis: quando são vítimas ou testemunhas de crimes.

É o mecanismo de assegurar a aplicação dos princípios do melhor interesse da criança e da sua proteção integral, que norteiam o ordenamento jurídico protetivo da criança e do adolescente.

Entretanto, para uma efetiva proteção de seus direitos e de sua voz na sociedade, observa-se que nem todas as crianças conseguem ou querem relatar o que presenciaram através de palavras, tendo muitas delas a preferência pelo desenho. Relatam em seus traços sentimentos não verbalizados, mas ricos em símbolos que revelam dores que a sociedade não foi capaz de evitar.

Isto posto, é necessária ser especialização do instituto do depoimento em todos os âmbitos que engloba. Os problemas iniciam-se na falta de materiais básicos nas salas de oitiva que auxiliem as crianças a se expressarem.

Além disso, a falta de integração da equipe por trás deste depoimento é evidente. Profissionais de direito que apenas visam as informações da oitiva, sem a qualificação para trabalharem com os sentimentos contraditórios das crianças durante a própria oitiva.

Com isso, toda a responsabilidade em uma “coleta eficaz” fica a cargo de profissionais da psicologia e da assistência social que também não possuem a qualificação exata para atender com esse público e lidar com suas dificuldades.

Dessa forma, observou-se que qualificação do profissional do direito para o uso de provas de desenho infantil no processo judicial é precária ao passo que as matérias aprendidas durante sua graduação não são suficientes.

É necessário, portanto, a qualificação pluriprofissional dos operadores do direito, assim como, de outras áreas, para complementação mútua das lacunas de sua formação. Sempre regidas pela empatia e interesse no bem-estar daquele que está sendo ouvido. Apenas assim será possível iniciar de fato o procedimento para diminuir ao máximo a revitimização na oitiva.

Logo, verifica-se que os princípios norteadores de toda norma protetiva da criança e do adolescente, devem também estar inerentes no profissional que escolhe trabalhar com esse público, sendo sua formação complementar, para querer proporcionar a criança que a sociedade não protegeu, o menor dano possível.

4. REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ana C. P. T; JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Crianças visíveis e direito à voz como direito humano fundamental: contributos jurídicos-sociais do marco legal da primeira infância para o desenho de políticas públicas participativas no Brasil**. Cadernos de Dereito Actual, Madrid, n. 7, 2017

CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti **Dos princípios da proteção integral e do interesse maior da criança e do adolescente como critérios de interpretação**. In CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan ; FREITAS, Aline da Silva. **Estatuto da Criança e do Adolescente, 20 anos**. São Paulo: LTr, 2010

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa: a oitiva de crianças no poder judiciário brasileiro**. Brasília, 2019

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica nº 1/2018/GTEV/CG: NOTA TÉCNICA SOBRE OS IMPACTOS DA LEI Nº 13.431/2017 NA ATUAÇÃO DAS PSICÓLOGAS E DOS PSICÓLOGOS**, 2018. Disponível em < https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf > Acesso em: 20 de março de 2023

DALLARI, Dalmo de Abreu; KORCZACK, Janusz. **O direito da criança ao respeito**. Sammus Editorial. 3ª ed., 1986, p.21

DUARTE, Jorge. **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2007

DERDYK, E.. **Formas de pensar o desenho: desenvolvimento do grafismo infantil**. 3. ed. São Paulo: Scipione, 2004.

FARIAS, Luiz A. **Opiniões voláteis: opinião pública e construção de sentido**. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2019.

FELBERG, Lia. SILVA, João Marcos Gomes Cruz. **Testemunho Infantil**. In: CARACIOLA, Andrea Boari. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. FREITAS, Aline Da Silva (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: estudos em comemoração aos 20 anos**- São Paulo: LTr, 2010.

FERREIRA, Manuela. “- **Ela é a nossa prisioneira!**” - questões teóricas, epistemológicas e ético-metodológicas a propósito dos processos de obtenção da **permissão das crianças pequenas numa pesquisa etnográfica** In: Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 18, n. 2, p. 157. 2010.

FRÖNER, Janaína Perty. RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. **A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar na concepção de profissionais que atuam no âmbito do Judiciário- Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 15, n. 3, p. 60-81, ago. 2009

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança uma abordagem multidisciplinar**. Tradução de Maria Adriana Verissimo Veronese. Porto Alegre: Artmed, 1993.

JUNQUEIRA FILHO, G. de **A. Linguagens Geradoras: seleção e articulação de conteúdos em educação infantil**. Porto Alegre: Mediação, 2005.

LEITE, Paula Terzini. **Vozes Pequenas, Mas Potentes: como a produção artística em depoimentos especiais na primeira infância pode contribuir para o entendimento da necessidade infantil pelos tribunais**, TCC, Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2021.

NASSAR, P. .; ANDREUCCI, A. C. P. T. .; FARIAS, L. A. de . **Quando Paulo Freire e o Marco Legal da Primeira Infância dialogam: novas narrativas de comunicação de direitos e emancipação de vozes de crianças no Brasil** . Interfaces da Comunicação, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 1-16, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/interfaces/article/view/211498>. Acesso em: 17 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Resolução da Assembleia Geral da ONU 59, de 14 de dezembro de 1946.** In MENDEL, Toby. *Liberdade de Informação: um direito comparado*. Brasília: UNESCO, 2009.

RISCO, in: MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. UOL, Editora Melhoramentos Ltda, 2022. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/comunica%C3%A7%C3%A3o/#:~:text=1%20Ato%20ou%20efeito%20de,de%20uma%20mensagem%20a%20outrem>>. Acesso em: 05/04/2022.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos e GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento sem medo: culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes**. 2ª edição – São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil), 2009.

TACHIBANA, Miriam. BARBOSA, Paula Carvalho. **Escutando o brincar num ambulatório de violência sexual infantil**. ESTUDOS INTERDISCIPLINARES EM PSICOLOGIA. Londrina, v. 12, n. 1supl, p. 138-153, abr. 2021.

UEMORI, Adriana. **COMITÊ DAS CRIANÇAS: vozes sobre a participação**. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Artes do Instituto de Artes da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita”, São Paulo, 2021.

Contatos: 42012511@mackenzista.com.br e anaclaudia.andreucci@mackenzie.br